



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 018 /2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DESTERRO E A EMPRESA ANDRÉ RICARDO  
FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, PARA O  
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **Valtecio de Almeida Justo**, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa André Ricardo Figueiredo de Andrade - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.200.727/0001-97., com sede na Av. Lima Campos, nº. 119, São Sebastião em Patos-PB, representada por André Ricardo Figueiredo de Andrade, CPF nº.036.285.414-92, RG nº. 2426064 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao **TOMADA DE PREÇOS do tipo "Maior Desconto" n.º 001/2018** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento é o **Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DESCONTO EM %
1	<b>MEDICAMENTOS GENÉRICOS (RECEITA COMUM)</b> TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de "A" a "Z"	10% (Dez Por cento)
2	<b>-MEDICAMENTOS SIMILAR (RECEITA COMUM)</b> TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – DE "A" A "Z".	10% (Dez Por cento)
3	<b>3-MEDICAMENTOS DE MARCA (ÉTICOS)-</b> TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – de "A" a "Z"	10% (Dez Por cento)

**2.2. DA DOTAÇÃO** – A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2018 recurso próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS, ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

**2.3. DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com a fatura devidamente atestada;

2.3.1. No corpo da nota fiscal deverá está expresso a porcentagem de desconto concedida, de acordo com a proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos, será restrito ao **exercício financeiro de 2018** a partir da data da assinatura deste termo, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal. 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no sub-ítem 8.1 do Edital, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura. 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;

5.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

5.3. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1-DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Fornecer os medicamentos especificados na proposta, pelo período restrito ao **exercício financeiro de 2018** de acordo com os pedidos solicitados pela PREFEITURA DE DESTERRO, conforme suas necessidades;

7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para PREFEITURA;

7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

7.6. O contratado se obriga a entregar os medicamentos na PMD imediatamente, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de Receitas médicas.

8.5.1. *A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto no município de DESTERRO.*

Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro dos descontos decorrente da presente licitação.

b) – atendendo as Resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - pf é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao sistema único de saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.

c). É obrigatória a aplicação do cap (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



tratamento de dst/aids, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED Número 10 DE 30/11/2011.

d) - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado.

e) - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

f). - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

g). - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) - Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do crf e a unidade federativa na qual esta inscrito.

i). - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

l)- Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

m) - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

n) - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

**A CONTRATADA se obriga a:**

**7.7.** Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

**7.8.** Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**7.9.** Fiscalizar a execução do contato e Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**8.1-** Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente, a partir da final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro a que pertencer o município de Desterro –PB, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Desterro (PB), 23 de janeiro de 2018

*Valtecio de Almeida Justo*  
Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 03.092.532-87

**Valtecio de Almeida Justo**  
PREFEITURA DE DESTERRO  
CONTRATADA

*André Ricardo Figueiredo de Andrade*  
André Ricardo Figueiredo de Andrade - ME  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1- *Reginaldo Xavier de Lima*  
CPF: *187 861 709-49*

2- *Rafaelson da Silva Costa*  
CPF: *053.840.054-02*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Desterro  
GABINETE DO PREFEITO



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇO 00001/2018**  
**CONTRATO Nº. 01.018/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Desterro-PB

**CONTRATADO:** - André Ricardo Figueiredo de Andrade - ME com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), vencendo no item: 1;  
**OBJETO:** Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.

**VALOR GLOBAL:** 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

**DOTAÇÕES:** correrão a conta do seguinte Recurso: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de 2018, recurso próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS,  
**ELEMENTO DESPESA:** 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2018.

altécio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO 00001/2018  
CONTRATO Nº. 01.018/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Desterro-PB  
CONTRATADO: - André Ricardo Figueiredo de Andrade - ME com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), vencendo no item: 1;  
OBJETO: Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.  
VALOR GLOBAL: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)  
DOTAÇÕES: correrão a conta do seguinte Recurso: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de 2018, recurso próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS,  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.  
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2018.  
altécio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional

*altécio*



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: de 24 de janeiro de 2018

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 00001/2018

**Objeto:** Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município

O Prefeito Constitucional do Município de Desterro-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

**R E S O L V E:** Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor: - Andre Ricardo Figueiredo de Andrade - ME com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), vencendo no item: 1;, no valor global de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se;

Desterro-PB, 23 de janeiro de 2018.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional



## EXTRATO DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇO 00001/2018**

**CONTRATO N.º. 01.018/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Desterro-PB

**CONTRATADO:** - André Ricardo Figueiredo de Andrade - ME com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), vencendo no item: 1;.

**OBJETO:** Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.

**VALOR GLOBAL:** 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

**DOTAÇÕES:** correrão a conta do seguinte Recurso: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de 2018, recurso próprios/FPM/ICMS/FUS/SUS, ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2018.

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DESTERRO/PB**

*Administração:*

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito Constitucional